



Estado do Rio Grande do Norte
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAJOR SALES
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ 01.612.383/0001-11
Rua Nilza Fernandes, 640 – Centro – Fone: (84) 3388-0111
CEP: 59945-000 – Major Sales/RN
pmmsales@uol.com.br | www.majorsales.rn.gov.br



Lei nº 255/2015, de 1º de Abril 2015.

Concede revisão geral anual na forma do inciso X, do Art. 37, da Constituição Federal, aos subsídios dos agentes políticos do Poder Executivo Municipal e dá outras providências.

O **Prefeito Municipal de Major Sales**, estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais e o disposto nos incisos II e VI, da Lei Orgânica Municipal e no Art. 7º, da Lei Municipal 197-A/2012,

Faço saber que a **Câmara Municipal** aprovou e **EU**, com base no Art. 41, da Lei Orgânica Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica assegurada ao Prefeito, Vice-Prefeito e aos Secretários Municipais, na forma que dispõe o Art. 37, inciso X, da Constituição Federal de 1988 e no Art. 7º, da Lei Municipal 197-A/2012, a reposição de perdas inflacionárias referentes ao período de 2014.

Parágrafo Único. Com o escopo de preservar o valor aquisitivo da moeda e recompor as perdas ocasionadas pelo processo inflacionário, a reposição de que trata este artigo terá o percentual de 6,41% (seis inteiros e quarenta e um décimos por cento), acumulado no intervalo de tempo compreendido entre 1º de janeiro de 2014 a 31 de dezembro de 2014, de acordo com o Índice Oficial da Inflação brasileira, que incidirá sobre os subsídios atuais.

Art. 2º As despesas decorrentes da presente Lei correrão a conta da dotação orçamentária prevista para o exercício de 2015.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros à 1º de janeiro de 2015.

Pref. Mun. de Major Sales/RN, 1º de Abril de 2015.

Thales André Fernandes
PREFEITO MUNICIPAL